**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 058 /2023**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023, de autoria do Senhor Deputado Roberto Costa, que Dispõe sobre a criação do programa da Polícia Militar "*Patrulha Maria da Penha*", que visa o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Maranhão.

Prevê a propositura, que a Implantação do policiamento ostensivo e preventivo desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha, nos Batalhões e Unidades da PMMA do interior do Estado, prescinde de autorização da Secretaria de Estado de Segurança Pública, articulada através do Comandante-geral da Polícia Militar mediante prévia análise da Coordenação Estadual das Patrulhas Maria da Penha.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a* ***iniciativa das leis complementares e ordinárias*** *cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Da análise da propositura de Lei somos de parecer pela **Aprovação** do presente Projeto de Lei, com Emenda Substitutiva adotada por esta Relatoria.

**VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 054/2023**, por encontrar-se **constitucionalidade formal, com Emenda Substitutiva adotada por esta Relatoria.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 08 de março de 2023.

**Presidente**: Deputado Carlos Lula

**Relator:** Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_